

Comissão de Orientação e Fiscalização

Nota Técnica nº 07/2022

Ementa: Os/as Assistentes Sociais na política de Assistência Social e a relação com o Sistema de Justiça

O Setor de Orientação e Fiscalização do CRESS BA tem a informar que as questões referentes às demandas do Judiciário e a relação com os/as profissionais de Serviço Social do Estado da Bahia sempre foram ponto de pauta junto à equipe de fiscalização do CRESS BA, seja em palestras de recém-inscritos/as, orientações em visitas de rotina, atendimentos presenciais ou por telefones e e-mails.

Para se compreender quais são estas demandas, é necessário delimitar que o Sistema de Justiça aqui é compreendido como: Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Judiciário.

Assim, pode-se destacar que – principalmente – profissionais do CRAS e CREAS tem cada vez mais buscado orientações junto ao SOFI acerca de demandas vindas do Sistema de Justiça no que se refere à ação de alimentos, curatela, interdição judicial, denúncias de maus tratos a idosos/crianças/deficientes, violência contra mulher, abandono material e/ou familiar a idosos/crianças/deficientes e até ações voltadas a processos de guarda e adoção.

Já em 2012, a assessora jurídica do CFESS Sylvia Helena Terra elaborou Parecer Jurídico nº 10/12, o qual trata da seguinte matéria: determinação emanada do Poder Judiciário, mediante intimação a assistentes sociais lotados em órgãos do Poder Executivo e outros para elaboração de estudo social, laudos, pareceres/ Caracterização de imposição pelo Poder Judiciário, de trabalho não remunerado, gerando carga de trabalho excessiva.

No documento supramencionando, são debatidas várias questões referentes às questões problemáticas destas requisições habituais por parte do sistema de Justiça. A

assessora expressa em seu Parecer: “as requisições são instrumentos excepcionais a fim de garantir a cooperação entre os poderes e entes federados, uma vez que poderá haver situações emergenciais”.

Desta forma, ela reflete em seu parecer sobre a necessidade de contratação de peritos para realização de pareceres sociais, perícias sociais, tomando-se por base a Tabela de Honorários do CFESS, bem como evidenciar a necessidade de discussão do tema com o Conselho Nacional de Justiça; defesa do concurso público aos Tribunais de Justiça, e em Comarcas que não seja possível a realização de concurso público, as/os assistentes sociais requisitados/as para atuar como peritos/as recebam uma justa remuneração, inclusive o Parecer supramencionado cita a Tabela de Honorários do CFESS.

Neste sentido também é importante dar destaque à Nota Técnica SNAS /MDS 02/2016, a qual ratifica:

21. Cumpre destacar que, diante das responsabilidades dos profissionais do SUAS, há instrumentos e procedimentos que extrapolam suas funções, na medida em que se caracterizam como processos de responsabilização ou investigativos, tais como: a) Realização de Perícia; b) Inquirição de vítimas e acusados; c) Oitiva para fins judiciais; d) Produção de provas de acusação; e) Guarda ou tutela de crianças e adolescentes de forma impositiva aos profissionais do serviço de acolhimento ou ao órgão gestor da assistência social, salvo nas previsões estabelecidas em lei; f) Curatela de idosos, de pessoas com deficiência ou com transtorno mental aos profissionais de serviços de acolhimento ou ao órgão gestor da assistência social, salvo nas previsões estabelecidas em lei; g) Adoção de crianças e adolescentes; h) Averiguação de denúncia de maus-tratos contra crianças e adolescentes, idosos ou pessoas com deficiência, de violência doméstica contra a mulher.

22 Esse destaque faz-se necessário, pois tem sido comum, nos últimos anos, aos profissionais do SUAS receberem requisições de órgãos do Sistema de Justiça para a realização dos procedimentos citados. Na maioria das vezes, os órgãos do Sistema de Justiça

encaminham solicitações diretamente para os profissionais da rede socioassistencial e não para a gestão. Vale lembrar que é fundamental o estabelecimento de protocolo e fluxo entre o SUAS e o Sistema de Justiça.

Assim, sempre este SOFI se debruça sobre as solicitações acima citadas, e verifica que estas vem acompanhadas em sua maioria, da obrigação de se elaborar “relatórios psicossociais” com prazos curtos que nem sequer levam em conta a complexidade da demanda, ao passo que também desrespeita a autonomia profissional em definir por meio de planejamento prévio, o tempo técnico necessário para responder a demanda e as ações necessárias para o alcance desta.

Assim, este SOFI informa que o termo "Relatório psicossocial" não possui valor legal, pois não respeita as especificidades dos profissionais envolvidos, inviabiliza a autonomia profissional de assistentes sociais e psicólogos. Assim, orienta-se aos/as assistentes sociais que sigam às orientações da Resolução CFESS 557/2009, a qual dispõe a Resolução CFESS nº 557/2009 (dispõe sobre a emissão de pareceres, laudos, opiniões técnicas conjuntos entre o assistente social e outros profissionais) é a normativa que se debruça sobre essa questão, bem como o CEP 1993.

É importante ressaltar aqui que o SOFI verifica que as convocações são em sua maioria direcionadas às Secretarias Municipais de Assistência Social/Superintendência ou mesmo diretamente à Coordenação de CRAS ou CREAS, sendo raro as convocações direcionadas ao/à profissional assistente social.

Desta forma, caso a convocação seja realizada pela via da chefia imediata ou na autoridade do/a gestor da política de Assistência Social, o SOFI sempre orienta que cabe a estes/as a justificativa da não realização da demanda e não ao/à assistente social. Em relação a fundamentação para essa justificativa, pode-se utilizar como referências principais todas as legislações citadas neste documento.

Assim, após resposta à autoridade do Sistema de Justiça, acerca da impossibilidade de ser realizada tal atribuição, baseando a resposta com base nas normativas supramencionadas, o/a gestor deixa claro várias questões aos/as representantes da Justiça, que talvez este/a desconheça em torno da temática.

Além disso, é importante destacar que a orientação dada pela Nota Técnica SNAS /MDS 02/2016 é a seguinte:

"23. As atribuições das equipes técnicas (especialmente assistentes sociais, psicólogos e advogados) dos serviços socioassistenciais ofertados nos CRAS, nos CREAS, nos serviços de acolhimento e em outros equipamentos públicos de Assistência Social, diferem, sobremaneira, das atribuições dos profissionais que integram, ou deveriam integrar, equipes multiprofissionais dos órgãos do sistema de justiça, tais como o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública."

Vale salientar que o papel do/a gestor/a do equipamento social é muito importante, pois para ajudar à alavancar a discussão entre os profissionais da assistência social e seus limites, este deverá buscar orientações, seja por parte de bibliografias e normativas existentes, bem como da própria gestão do Estado, no que se refere a defesa da atuação profissional de qualidade e dentro da sua área de especificidade na política de Assistência Social, independente da área técnica.

O/A Gestor/a deverá também se posicionar a estas demandas apresentadas de forma equivocada junto às suas equipes, orientando o representante do sistema da Justiça, seja ele Promotor/a de Justiça, Delegado/a, Juiz/a de Direito e/ou Defensor/a Público/a, qual o papel da política de Assistência Social e informar no tocante às atribuições que devem ser desempenhadas por suas equipes.

Cabe a estes também informar que quando uma ação do sistema de Justiça é direcionada de maneira errônea às equipes de trabalhadores/as das instituições de Assistência Social, os prejuízos acarretados junto à sociedade são incontáveis, pois ações que seriam direcionadas em prol aos/as usuários/os desta política deixam de ser realizadas, para “minimizar” a falta de recursos humanos das áreas técnicas ligadas ao sistema de Justiça, dentre elas o Serviço Social. Como é colocado na Nota Técnica SNAS /MDS 02/2016:

25. Desse modo, quando órgãos do Sistema de Justiça exigem dos profissionais do SUAS a realização de atividades ou a elaboração de documentos não condizentes com as suas atribuições no serviço em que atua, bem como, com

a missão e objetivos da Política de Assistência Social, enseja-se prejuízo do exercício da função de proteção social e o alcance dos objetivos da Assistência Social.

Daí verifica-se que tal situação não sana a questão da falta de recursos humanos do Sistema de Justiça e ainda prejudica a efetivação da política de assistência social em diversos municípios baianos. Assim, este Setor de Orientação e Fiscalização do CRESS BA orienta que, caso tal fato venha ocorrendo em seu município, sinalize tal situação por meio de e-mail fiscalizacao@cress-ba.org.br e caso seja possível, encaminhe cópia de convocação de trabalhadores/as das políticas, por parte de representes do sistema de Justiça.

Elaborado pelo Setor de Orientação e Fiscalização